



**Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região
Divisão de Acompanhamento Especial – DIAES/2R**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL TITULAR / SUBSTITUTO DA 26
VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº **0012235-15.2009.4.02.5101**

A **UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL**, nos autos do processo em epígrafe, por seu Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, vem perante V.Ex^a., diante da petição apresentada pela empresa interessa se manifestar na forma que segue:

Ainda nas primeiras horas de hoje, a decisão do STF foi suspensa pelo próprio ministro, conforme se vê abaixo (também em anexo).



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região
Divisão de Acompanhamento Especial – DIAES/2R

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 40.284 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECLTE.(S) : G.A.L.S.
ADV.(A/S) : BRUNO CALFAT E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : NÃO INDICADO

DECISÃO: Tendo em vista fato superveniente, de que só tive conhecimento agora, veiculado em matéria publicada na revista Consultor Jurídico, edição de 28 de abril de 2020, intitulada “Tentativa de induzir juíza a erro faz Gerdau ser condenada por litigância de má-fé”, **suspendo integralmente** a eficácia da tutela de urgência que concedi nestes autos, **vedado qualquer levantamento** de quantia em dinheiro, **restabelecendo-se**, desse modo, a ordem de devolução dos “valores transferidos para suas contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devendo os valores ser novamente depositados judicialmente, nos autos do processo nº 0012235-15.2009.4.02.5101, restabelecendo-se o ‘status quo ante’, sem prejuízo de eventual bloqueio judicial, via BACENJUD”, até que a União Federal e o órgão reclamado pronunciem-se sobre a matéria.

Comunique-se, com urgência, **transmitindo-se cópia**, para imediato cumprimento, da presente decisão ao E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**Processo** nº 5003743-37.2020.4.02.0000/RJ).

Brasília, 29 de abril de 2020 (00h40).



**Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região
Divisão de Acompanhamento Especial – DIAES/2R**

Diante do exposto, a Fazenda requer o imediato cumprimento da
decisão exarada na data de ontem pelo TRF 2.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020.

GILSON PACHECO BOMFIM
Procurador da Fazenda Nacional